



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 16/2026

Maceió, 25 de março de 2026

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 1120/2024 que *“Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Prevenção e Combate à Dengue e institui o método Wolbachia como diretriz complementar de controle biológico de combate ao mosquito Aedes aegypti, transmissor da dengue e de outras doenças, no âmbito do Estado de Alagoas.”*, pelas razões aduzidas.

Razões do veto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 1120/2024, as imposições previstas no art. 4º e seus parágrafos impossibilitam sua sanção integral, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

O Projeto de Lei aprovado, em sua maior parte, revela-se legítimo e pertinente, ao autorizar a criação do Programa de Prevenção e Combate à Dengue e ao estimular o uso do Método Wolbachia como estratégia de controle biológico do mosquito *Aedes aegypti*, inserindo-se no âmbito da competência legislativa concorrente prevista no art. 24, XII, da Constituição Federal, que trata da proteção e defesa da saúde, bem como na competência material comum do art. 23, II, do mesmo diploma.

Todavia, o art. 4º do projecto legislativo incide em vício de iniciativa, ao dispor diretamente sobre a organização e o modo de execução de política pública sanitária afeta à estrutura e às atribuições de órgãos da Administração Pública Estadual, matéria cuja iniciativa legislativa é reservada privativamente ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 86, § 1º, II, *b* e *e*, da Constituição do Estado de Alagoas.

O veto limita-se ao art. 4º e seus parágrafos, preservando integralmente os demais dispositivos do Projeto de Lei, permanecendo o Poder Executivo autorizado a adotar o Método Wolbachia no Programa, caso decida implementá-lo e as condições regulatórias e operacionais federais o permitam, sem que fique constitucionalmente compelido a fazê-lo por determinação legislativa direta.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 1120/2024, especialmente o art. 4º e seus parágrafos, por **inconstitucionalidade formal**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS

Governador

Excelentíssimo Senhor

Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa Estadual

NESTA

Publicada no Suplemento DOE de 26/3/2026.

Assembleia Legislativa de Alagoas
PROTOCOLO GERAL 596/2026
Data: 27/03/2026 - Horário: 12:04
Legislativo